



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de dois veículos automotores novos, zero quilômetro, tipo van/minibus, originais de fábrica, conforme especificações constantes no Termo de Referência, destinados ao transporte escolar, atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Convênio de Saída Nº 1261000152/2026/SEE, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG.

1.2. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.
01	VAN 15+1 VEÍCULO BASE (CHASSI) VAN TIPO MINIBUS ORIGINAL DE FÁBRICA (VEDADO FURGÃO TRANSFORMADO), NOVA, FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO MÍNIMO 2025/2026, NÃO SENDO PERMITIDO FURGÃO TRANSFORMADO, TETO ALTO, MOTORIZAÇÃO DIESEL, TRAÇÃO TRASEIRA, MOTOR 4 CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 CV, TORQUE MÍNIMO DE 360 NM, TRANSMISSÃO COM MÍNIMO 6 MARCHAS À FRENTE E 1 À RÉ, PBT HOMOLOGADO MÍNIMO DE 4.000 KG, FREIOS ABS COM EBD/EBL, FREIO A DISCO NAS 4 RODAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AIRBAG SIMPLES, TETO ALTO, ARCONDICIONADO DUPLO (CABINE E SALÃO), VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS, RÁDIO COM ENTRADA USB, TACÓGRAFO DIGITAL, CHAVE CODIFICADORA, PNEUS RADIAIS SEM CÂMARA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 71LITROS, TANQUE ARLA MÍNIMO DE 17 LITROS. CARROCERIA / CONFIGURAÇÃO INTERNA CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 PASSAGEIROS + 1 MOTORISTA, BANCOS RECLINÁVEIS, APOIOS DE CABEÇA NOS BANCOS DIANTEIROS, JOGO COMPLETO DE TAPETES, CORTINAS, BAGAGEIRO.	UND	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

02	VAN 20+1 VEÍCULO BASE (CHASSI) VAN TIPO MINIBUS ORIGINAL DE FÁBRICA (VEDADO FURGÃO TRANSFORMADO), NOVA, FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO MÍNIMO 2025/2026, NÃO SENDO PERMITIDO FURGÃO TRANSFORMADO, TETO ALTO, MOTORIZAÇÃO DIESEL, TRAÇÃO TRASEIRA, MOTOR 4 CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 CV, TORQUE MÍNIMO DE 400 NM, TRANSMISSÃO COM MÍNIMO 6 MARCHAS À FRENTE E 1 À RÉ, PBT HOMOLOGADO MÍNIMO DE 5.000 KG, FREIOS ABS COM EBD/EBL, FREIO A DISCO NAS 4 RODAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AIRBAG SIMPLES, TETO ALTO, AR-CONDICIONADO DUPLO (CABINE E SALÃO), VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS, RÁDIO COM ENTRADA USB, TACÓGRAFO DIGITAL, CHAVE CODIFICADORA, PNEUS RADIAIS SEM CÂMARA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 71 LITROS, TANQUE ARLA MÍNIMO DE 17 LITROS. CARROCERIA / CONFIGURAÇÃO INTERNA CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 + 1 LUGARES, TETO ALTO, AR-CONDICIONADO DUPLO (CABINE E SALÃO), BANCOS FIXOS, APOIOS DE CABEÇA NOS BANCOS DIANTEIROS, RÁDIO COM ENTRADA USB, CINTOS DE SEGURANÇA PARA MOTORISTA E PASSAGEIROS, ESTRIBO NA PORTA LATERAL PARA FACILITAR O EMBARQUE E DESEMBARQUE E JOGO COMPLETO DE TAPETES.	UND	01
----	--	-----	----

1.2.1. As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,

1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência até 31/12/2026.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos de motivos justos, devidamente fundamentados e aprovados pela administração municipal.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecimento e ampliação da estrutura de transporte escolar do Município de Pedra Bonita, visando garantir o acesso seguro, contínuo e eficiente dos alunos da rede pública municipal de ensino às unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

escolares, em conformidade com os princípios constitucionais da educação e da eficiência administrativa.

3.2. A aquisição de dois veículos automotores novos, zero quilômetro, do tipo van/minibus, mostra-se necessária em razão da crescente demanda pelo transporte escolar, especialmente para atendimento dos estudantes residentes na zona rural, onde as distâncias percorridas são maiores e as condições das vias exigem veículos adequados, seguros e confiáveis para o deslocamento diário dos alunos.

3.3. Os veículos atualmente utilizados pela Secretaria Municipal de Educação apresentam desgaste natural decorrente do tempo de uso e da elevada quilometragem, ocasionando aumento dos custos com manutenção corretiva e preventiva, além de riscos de interrupções na prestação do serviço. Tal situação compromete a regularidade do transporte escolar, podendo impactar diretamente a frequência e o desempenho dos estudantes.

3.4. Dessa forma, a contratação visa proporcionar melhores condições de segurança, conforto e acessibilidade aos alunos transportados, atendendo às normas de trânsito vigentes e às exigências de segurança aplicáveis ao transporte escolar. Além disso, a aquisição de veículos novos reduz significativamente os custos operacionais com manutenção, aumenta a eficiência da frota municipal e assegura maior durabilidade e disponibilidade dos veículos para atendimento da demanda educacional.

3.5. A medida também se mostra alinhada ao interesse público, uma vez que contribui para a garantia do direito fundamental à educação, promovendo inclusão social, redução da evasão escolar e melhoria das condições de acesso dos estudantes às atividades escolares ofertadas pela rede municipal de ensino.

3.6. Assim, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e ao interesse coletivo da população do Município de Pedra Bonita.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de 02 (dois) veículos automotores novos, zero quilômetro, tipo van/minibus, originais de fábrica, destinados ao transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Pedra Bonita, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, garantindo maior segurança, conforto, acessibilidade, eficiência e continuidade na prestação do serviço público de transporte escolar.

4.2. A contratação contempla o fornecimento integral dos veículos devidamente licenciados, emplacados em nome do Município, acompanhados de todos os acessórios, equipamentos obrigatórios e itens de segurança exigidos pela legislação vigente do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas aplicáveis ao transporte escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.640.429/0001-06
ADMINISTRAÇÃO
2025/2028
HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

4.3. Os veículos deverão ser originais de fábrica, sem qualquer uso anterior, fabricados no ano corrente ou superior, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à capacidade mínima de passageiros, motorização, itens de segurança, acessibilidade, conforto, desempenho, eficiência energética e adequação às condições das vias urbanas e rurais utilizadas no transporte diário dos estudantes.

4.4. A presente solução busca proporcionar maior confiabilidade operacional da frota municipal, reduzindo custos com manutenção corretiva, interrupções no transporte escolar e riscos relacionados à utilização de veículos antigos ou inadequados, promovendo maior economicidade e eficiência administrativa no médio e longo prazo.

4.5. Além do fornecimento dos veículos, a solução deverá abranger garantia mínima de fábrica, assistência técnica autorizada, manual do proprietário, certificado de garantia, documentação completa e suporte técnico necessário para o pleno funcionamento dos bens durante o período contratual e de garantia.

4.6. A aquisição dos veículos visa assegurar a continuidade e ampliação do atendimento aos estudantes da zona urbana e rural, contribuindo diretamente para a redução da evasão escolar, melhoria da frequência dos alunos e fortalecimento das políticas públicas educacionais do Município, em conformidade com os princípios da eficiência, interesse público, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

4.7. Dessa forma, a solução apresentada mostra-se adequada, necessária e vantajosa para a Administração Pública Municipal, considerando a necessidade de renovação e fortalecimento da frota destinada ao transporte escolar, proporcionando melhores condições de mobilidade, segurança e dignidade aos estudantes atendidos pela rede municipal de ensino.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O veículo deverá ser fornecido em estrita conformidade com as especificações detalhadas neste Termo, sendo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios de responsabilidade da empresa vencedora do certame.

5.2. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o veículo a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

5.2.1. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N° 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

5.3. Após a entrega do veículo, a licitante vencedora deverá efetuar em até 05 (cinco) dias úteis a entrega técnica do bem detalhado, por técnico capacitado, sem qualquer ônus para o Município, em data previamente agendada com o Gestor do Contrato.

5.3.1. A entrega técnica aos funcionários da Secretaria solicitante, tem por finalidade orientar quanto à operação, manutenção e conservação do equipamento para manutenções periódicas, e deverá ser realizada na sede da Garagem Municipal.

5.4. A empresa vencedora deverá dar garantia integral do fabricante e assistência técnica em rede autorizada com cobertura em todo Território Nacional, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contra qualquer tipo de defeito de fabricação e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, contados a partir da entrega do bem.

5.4.1. Nos casos de defeito de fabricação e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, a partir da entrega do bem, será de responsabilidade da empresa vencedora todos os custos relacionados aos serviços com assistência técnica, tais como e não limitados a estes: peças, acessórios, deslocamento, estadia e alimentação do técnico responsável, nos casos de análises, diagnóstico, ou outros serviços que puderem ser executados no Município, onde o equipamento apresentar defeito ou falha, bem como, os custos com caminhão guincho, prancha ou similar, quando for necessário o deslocamento do equipamento até a rede autorizada.

5.4.2. Nos casos de defeito de fabricação e/ou falha, o período para análise e diagnóstico não poderá exceder a 02 (dois) dias corridos, contados a partir da notificação emitida pelo fiscal do contrato, já o prazo para solução do problema não poderá exceder a 10 (dez) dias corridos, contados do prazo final para análise e diagnóstico. Caso não seja possível a análise e diagnóstico, bem como a solução do problema no prazo indicado, nas situações específicas em que a complexidade dos serviços necessitar de prazo maior que o previsto, a Contratada deverá, imediatamente após receber a notificação, informar as razões à unidade requisitante para, se aceitas, alterar o prazo, sem prejuízo das penalidade cabíveis.

5.5. Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5.6. Durante a vida útil do veículo, em especial no período de garantia do fabricante, se faz necessária a realização de manutenções preventivas através de revisões programadas conforme manual de instruções de cada veículo. Sendo assim, é necessário o deslocamento dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG, para execução dos serviços listados neste tópico.

5.6.1. Ante o exposto, considerando toda vida útil do veículo a ser adquirido pela Secretaria Municipal de Educação, é necessária a inclusão de exigência de existência de concessionária autorizada do Fabricante/Montadora correspondente ao veículo proposto pelo licitante no Estado de Minas Gerais.

5.6.2. Fornecedores que queiram ofertar veículos com existência de concessionária fora do Estado de Minas Gerais, poderão apresentar sua proposta normalmente, desde que se comprometam a realizar o transporte (ida/volta) dos veículos para manutenção durante o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N° 01.640.429/0001-06
ADMINISTRAÇÃO
2025/2028
HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

período de garantia, em caminhão prancha na quilometragem superior a estabelecida, sem nenhum ônus adicional para Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG.

5.6.3. Este tópico encontra fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/21, especificamente no inciso listado a seguir: “Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto”.

5.6.4. Frisamos que a limitação geográfica não se aplica a sede da empresa proponente, podendo estar sediada em qualquer localidade do País, aplica-se apenas a existência de Concessionária autorizada do Fabricante/Montadora correspondente ao veículo proposto pelo licitante.

5.6.5. Para orientar os licitantes, se faz necessária inclusão do estimativo de quilômetros rodados por mês pelo veículo. Após consulta aos setores técnicos envolvidos, estima-se que a utilização do veículo será correspondente a 6.000 (seis mil) quilômetros mensais.

5.6.6. Frisa-se que o deslocamento do veículo deverá ocorrer em todos os casos de manutenção e/ou revisões que se fizerem necessários.

5.6.7. Após a convocação o licitante terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para buscar ou trazer o veículo para o Município, sob pena de aplicação das sanções, inclusive multa de mora, conforme estabelecido no instrumento convocatório e minuta contratual.

5.7. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agências regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:

5.7.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;

5.7.2. Adotar práticas sustentáveis e socialmente responsáveis no que couber;

5.7.3. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

5.7.4. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

5.7.5. Caso sejam gerados resíduos decorrentes da execução do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, 7condiciona-los e destina-los de forma e em local adequado, conforme legislação pertinente.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O equipamento deverá ser entregue pela contratada, em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo, contendo todos os equipamentos novos e aptos para o funcionamento regular.

6.2. O Setor de Compras do Município solicitará a entrega do equipamento, por meio de Ordem de Fornecimento, que será enviada após a assinatura do contrato ou documento equivalente.

6.3. O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da emissão da Ordem de Fornecimento, na Garagem Municipal, no horário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N° 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

compreendido entre as 08:00 e 16:00, sendo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios de responsabilidade da empresa vencedora do certame.

6.4. O recebimento do equipamento somente poderá ser realizado pelo Fiscal do Contrato formalmente designado, ou por seu substituto legalmente indicado, vedado o recebimento por terceiros não autorizados.

6.5. O atraso injustificado na entrega do equipamento sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e no contrato, em especial à aplicação de multa moratória, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.6. Constatados defeitos, falhas, vícios, avarias ou qualquer desconformidade com as especificações contratuais, o licitante deverá promover a substituição do equipamento, às suas expensas, imediatamente, a partir da notificação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.7. O objeto será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação preliminar do atendimento às especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento.

6.8. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato ou por comissão designada, mediante termo circunstanciado que ateste o atendimento integral às exigências contratuais, observado o prazo legal aplicável.

6.9. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, caso seja constatada sua execução ou fornecimento em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento, devendo o licitante adotar as providências corretivas determinadas pela Administração.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa ou contratual do licitante pela qualidade, solidez, segurança e adequação dos produtos fornecidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I – Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II – Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III – Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV – Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N° 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

V – Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI – Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII – Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII – Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

7.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I – Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II – Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III – Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV – Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V – Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI – Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII – Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I – Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II – Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III – Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV – Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V – Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI – Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII – Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII – Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX – Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N° 01.640.429/0001-06
ADMINISTRAÇÃO
2025/2028
HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

8- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

8.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

8.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9.2 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do ITEM**.

9.2.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$ 0,01 (um centavo)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N° 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

10- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n° 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II – Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV – Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

10.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou **CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA** da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

10.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

11- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial.

11.1.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

11.1.2. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.1.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.1.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.640.429/0001-06
ADMINISTRAÇÃO
2025/2028
HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

11.1.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.2. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

11.2.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

11.2.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

11.3. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa – ME.

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 02.07.02 12.361.0008.1052 44.90.52, ficha: 619, Fonte de Recursos: 1.571.000 Transf. do Estado Ref. a Convênios e Instrumentos Congêneres.

13- MATRIZ DE RISCOS

13.1. Os riscos inerentes à atividade econômica do fornecimento são, via de regra, atribuídos ao Contratado, excetuados aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente caracterizados como álea extraordinária.

RISCO IDENTIFICADO	CAUSA PROVÁVEL	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DO RISCO	RESPONSÁVEL PRINCIPAL	MEDIDAS PREVENTIVAS	MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA
Atraso na entrega dos veículos	Problemas logísticos, indisponibilidade de fábrica ou falhas no planejamento da contratada	Média	Alto	Alto	Contratada	Exigir cronograma de entrega, comprovação de disponibilidade e previsão contratada	Aplicação de sanções, notificação formal e convocação de remanescente, se necessário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N° 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

						Id de penalidades	
Entrega de veículos em desacordo com o Termo de Referência	Falha na conferência técnica ou tentativa de fornecimento de modelo divergente	Média	Alto	Alto	Contratada e Fiscal do Contrato	Detalhamento rigoroso das especificações e análise técnica no recebimento	Recusa do recebimento e substituição imediata dos veículos
Veículos com defeitos de fabricação	Falhas industriais ou vícios ocultos	Baixa	Alto	Médio	Fabricante/Contratada	Exigência de garantia de fábrica e certificações obrigatórias	Acionamento da garantia contratual e substituição/reparo imediato
Desclassificação de propostas por inexequibilidade	Apresentação de preços incompatíveis com o mercado	Média	Médio	Médio	Pregoeiro/Agente de Contratação	Pesquisa de preços adequada e análise detalhada da exequibilidade	Realização de diligências e convocação do licitante subsequente
Fracasso ou deserto da licitação	Baixa competitividade ou preços acima do estimado	Média	Alto	Alto	Administração	Ampla divulgação do certame e estimativa de preços compatível com o mercado	Revisão do edital, republicação e atualização da pesquisa mercadológica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

Descumprimento das obrigações contratuais	Inexecução parcial ou total do contrato	Média	Alto	Alto	Contratada	Fiscalização contínua e cláusulas sancionatórias claras	Aplicação de penalidades administrativas e eventual rescisão contratual
Oscilação de preços do mercado automotivo	Variações econômicas e cambiais	Média	Médio	Médio	Administração e Contratada	Planejamento adequado e estimativas atualizadas	Revisão contratual nos limites legais, quando cabível
Atraso na formalização contratual	Pendências documentais ou administrativas	Baixa	Médio	Baixo	Administração	Conferência prévia da documentação e planejamento processual	Notificação da empresa e adoção de medidas administrativas urgentes
Inadimplência fiscal ou trabalhista da contratada	Irregularidade superveniente durante a execução contratual	Baixa	Médio	Baixo	Contratada	Exigência de regularidade periódica durante a execução	Suspensão de pagamentos até regularização
Falhas na fiscalização contratual	Ausência de acompanhamento adequado	Baixa	Alto	Médio	Fiscal do Contrato	Designação formal de fiscal capacitado e elaboração de relatórios	Substituição do fiscal e reforço no acompanhamento da execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N° 01.640.429/0001-06
ADMINISTRAÇÃO
2025/2028
HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

Entrega fora do prazo necessário ao calendário escolar	Demora operacional ou logística	Média	Alto	Alto	Contratada	Definição de prazo compatível e monitoramento constante	Locação emergencial de transporte escolar, se necessário
Recebimento de veículos sem documentação regular	Falhas administrativas da contratada ou fabricante	Baixa	Alto	Mé dio	Contratada	Exigência documental no ato da entrega	Suspensão do recebimento até regularização completa

Pedra Bonita/MG, 26 de maio de 2026.

Carla Vitor de Oliveira Abreu
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecimento e ampliação da estrutura de transporte escolar do Município de Pedra Bonita, visando garantir o acesso seguro, contínuo e eficiente dos alunos da rede pública municipal de ensino às unidades escolares, em conformidade com os princípios constitucionais da educação e da eficiência administrativa.

1.2. A aquisição de dois veículos automotores novos, zero quilômetro, do tipo van/minibus, mostra-se necessária em razão da crescente demanda pelo transporte escolar, especialmente para atendimento dos estudantes residentes na zona rural, onde as distâncias percorridas são maiores e as condições das vias exigem veículos adequados, seguros e confiáveis para o deslocamento diário dos alunos.

1.3. Os veículos atualmente utilizados pela Secretaria Municipal de Educação apresentam desgaste natural decorrente do tempo de uso e da elevada quilometragem, ocasionando aumento dos custos com manutenção corretiva e preventiva, além de riscos de interrupções na prestação do serviço. Tal situação compromete a regularidade do transporte escolar, podendo impactar diretamente a frequência e o desempenho dos estudantes.

1.4. Dessa forma, a contratação visa proporcionar melhores condições de segurança, conforto e acessibilidade aos alunos transportados, atendendo às normas de trânsito vigentes e às exigências de segurança aplicáveis ao transporte escolar. Além disso, a aquisição de veículos novos reduz significativamente os custos operacionais com manutenção, aumenta a eficiência da frota municipal e assegura maior durabilidade e disponibilidade dos veículos para atendimento da demanda educacional.

1.5. A medida também se mostra alinhada ao interesse público, uma vez que contribui para a garantia do direito fundamental à educação, promovendo inclusão social, redução da evasão escolar e melhoria das condições de acesso dos estudantes às atividades escolares ofertadas pela rede municipal de ensino.

1.6. Assim, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e ao interesse coletivo da população do Município de Pedra Bonita.

2- LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, realizou-se levantamento de mercado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Pedra Bonita/MG, referente à contratação de empresa especializada para o fornecimento de dois veículos automotores novos, zero quilômetro, tipo van/minibus, destinados ao transporte escolar municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.640.429/0001-06
ADMINISTRAÇÃO
2025/2028
HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

2.2. O levantamento considerou contratações similares realizadas por outros entes públicos, consultas a atas de registro de preços vigentes, editais recentes, pesquisas junto a fornecedores do ramo automotivo e análise de especificações técnicas utilizadas em processos licitatórios correlatos. Foram avaliadas soluções compatíveis com a demanda de transporte escolar, observando critérios de segurança, acessibilidade, capacidade de passageiros, desempenho operacional, economicidade e conformidade com as normas de trânsito e transporte escolar vigentes.

2.3. Verificou-se que o mercado nacional dispõe de ampla oferta de veículos do tipo van/minibus destinados ao transporte escolar, fabricados por montadoras reconhecidas e comercializados por concessionárias autorizadas, possibilitando adequada competitividade no certame. Observou-se ainda que a aquisição de veículos novos, originais de fábrica e zero quilômetro, apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração Pública, considerando a maior vida útil da frota, redução de custos com manutenção corretiva, garantia do fabricante, eficiência operacional e maior segurança aos estudantes transportados.

2.4. Foram analisadas alternativas como locação de veículos, terceirização integral do transporte escolar e aquisição de veículos seminovos. Entretanto, tais soluções mostraram-se menos vantajosas ao interesse público, seja pelo elevado custo continuado da locação, pela menor autonomia administrativa na gestão da frota ou pelos riscos relacionados ao desgaste mecânico e aumento de despesas de manutenção em veículos usados.

2.5. A pesquisa de mercado também demonstrou que os modelos disponíveis atendem às exigências mínimas normalmente adotadas pela Administração Pública para transporte escolar, incluindo capacidade adequada de passageiros, itens obrigatórios de segurança, acessibilidade, ar-condicionado, direção hidráulica/elétrica, dispositivos de rastreamento e adequação às normas do CONTRAN e do Código de Trânsito Brasileiro.

2.6. Dessa forma, conclui-se que há viabilidade mercadológica para a contratação pretendida, existindo fornecedores aptos a atender plenamente às necessidades do Município de Pedra Bonita/MG, garantindo competitividade, observância aos princípios da economicidade e eficiência administrativa, bem como a adequada prestação do serviço público de transporte escolar.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de 02 (dois) veículos automotores novos, zero quilômetro, tipo van/minibus, originais de fábrica, destinados ao transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Pedra Bonita, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, garantindo maior segurança, conforto, acessibilidade, eficiência e continuidade na prestação do serviço público de transporte escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

3.2. A contratação contempla o fornecimento integral dos veículos devidamente licenciados, emplacados em nome do Município, acompanhados de todos os acessórios, equipamentos obrigatórios e itens de segurança exigidos pela legislação vigente do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas aplicáveis ao transporte escolar.

3.3. Os veículos deverão ser originais de fábrica, sem qualquer uso anterior, fabricados no ano corrente ou superior, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à capacidade mínima de passageiros, motorização, itens de segurança, acessibilidade, conforto, desempenho, eficiência energética e adequação às condições das vias urbanas e rurais utilizadas no transporte diário dos estudantes.

3.4. A presente solução busca proporcionar maior confiabilidade operacional da frota municipal, reduzindo custos com manutenção corretiva, interrupções no transporte escolar e riscos relacionados à utilização de veículos antigos ou inadequados, promovendo maior economicidade e eficiência administrativa no médio e longo prazo.

3.5. Além do fornecimento dos veículos, a solução deverá abranger garantia mínima de fábrica, assistência técnica autorizada, manual do proprietário, certificado de garantia, documentação completa e suporte técnico necessário para o pleno funcionamento dos bens durante o período contratual e de garantia.

3.6. A aquisição dos veículos visa assegurar a continuidade e ampliação do atendimento aos estudantes da zona urbana e rural, contribuindo diretamente para a redução da evasão escolar, melhoria da frequência dos alunos e fortalecimento das políticas públicas educacionais do Município, em conformidade com os princípios da eficiência, interesse público, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

3.7. Dessa forma, a solução apresentada mostra-se adequada, necessária e vantajosa para a Administração Pública Municipal, considerando a necessidade de renovação e fortalecimento da frota destinada ao transporte escolar, proporcionando melhores condições de mobilidade, segurança e dignidade aos estudantes atendidos pela rede municipal de ensino.

4- ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. O quantitativo determinado foi definido, tendo em vista a disponibilidade de recursos financeiros, acompanhado da verificação da melhor forma de se atingir os objetivos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação conforme descrições e quantidades expostos na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.
------	-----------	------------------	--------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

01	VAN 15+1 VEÍCULO BASE (CHASSI) VAN TIPO MINIBUS ORIGINAL DE FÁBRICA (VEDADO FURGÃO TRANSFORMADO), NOVA, FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO MÍNIMO 2025/2026, NÃO SENDO PERMITIDO FURGÃO TRANSFORMADO, TETO ALTO, MOTORIZAÇÃO DIESEL, TRAÇÃO TRASEIRA, MOTOR 4 CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 CV, TORQUE MÍNIMO DE 360 NM, TRANSMISSÃO COM MÍNIMO 6 MARCHAS À FRENTE E 1 À RÉ, PBT HOMOLOGADO MÍNIMO DE 4.000 KG, FREIOS ABS COM EBD/EBL, FREIO A DISCO NAS 4 RODAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AIRBAG SIMPLES, TETO ALTO, ARCONDICIONADO DUPLO (CABINE E SALÃO), VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS, RÁDIO COM ENTRADA USB, TACÓGRAFO DIGITAL, CHAVE CODIFICADORA, PNEUS RADIAIS SEM CÂMARA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 71LITROS, TANQUE ARLA MÍNIMO DE 17 LITROS. CARROCERIA / CONFIGURAÇÃO INTERNA CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 PASSAGEIROS + 1 MOTORISTA, BANCOS RECLINÁVEIS, APOIOS DE CABEÇA NOS BANCOS DIANTEIROS, JOGO COMPLETO DE TAPETES, CORTINAS, BAGAGEIRO.	UND	01
02	VAN 20+1 VEÍCULO BASE (CHASSI) VAN TIPO MINIBUS ORIGINAL DE FÁBRICA (VEDADO FURGÃO TRANSFORMADO), NOVA, FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO MÍNIMO 2025/2026, NÃO SENDO PERMITIDO FURGÃO TRANSFORMADO, TETO ALTO, MOTORIZAÇÃO DIESEL, TRAÇÃO TRASEIRA, MOTOR 4 CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 CV, TORQUE MÍNIMO DE 400 NM, TRANSMISSÃO COM MÍNIMO 6 MARCHAS À FRENTE E 1 À RÉ, PBT HOMOLOGADO MÍNIMO DE 5.000 KG, FREIOS ABS COM EBD/EBL, FREIO A DISCO NAS 4 RODAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AIRBAG SIMPLES, TETO ALTO, ARCONDICIONADO DUPLO (CABINE E SALÃO), VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS, RÁDIO COM ENTRADA USB, TACÓGRAFO	UND	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

DIGITAL, CHAVE CODIFICADORA, PNEUS RADIAIS SEM CÂMARA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 71 LITROS, TANQUE ARLA MÍNIMO DE 17 LITROS. CARROCERIA / CONFIGURAÇÃO INTERNA CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 + 1 LUGARES, TETO ALTO, AR-CONDICIONADO DUPLO (CABINE E SALÃO), BANCOS FIXOS, APOIOS DE CABEÇA NOS BANCOS DIANTEIROS, RÁDIO COM ENTRADA USB, CINTOS DE SEGURANÇA PARA MOTORISTA E PASSAGEIROS, ESTRIBO NA PORTA LATERAL PARA FACILITAR O EMBARQUE E DESEMBARQUE E JOGO COMPLETO DE TAPETES.		
---	--	--

4.2. A descrição da mini escavadeira foi obtida através de consulta aos setores técnicos responsáveis, identificando as demandas da Secretaria Municipal de Educação, buscando atendê-las integralmente, resultando em maior eficiência para execução dos serviços públicos prestados.

4.3. As especificações foram descritas visando estabelecer as condições mínimas adequadas para sua utilização final, em busca de uma aquisição mais vantajosa para administração pública municipal, sem realizar o direcionamento para determinadas marcas ou modelos específicos e evitando causar restrições indevidas a competitividade. Se tratando de objeto comum, não se vislumbra a justificativa de detalhar a escolha e a determinação de especificação, considerando que por suas próprias características é notória a justificativa e a identificação de sua utilização final.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O veículo deverá ser fornecido em estrita conformidade com as especificações detalhadas neste Termo, sendo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios de responsabilidade da empresa vencedora do certame.

5.2. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o veículo a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

5.2.1. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N° 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

5.3. Após a entrega do veículo, a licitante vencedora deverá efetuar em até 05 (cinco) dias úteis a entrega técnica do bem detalhado, por técnico capacitado, sem qualquer ônus para o Município, em data previamente agendada com o Gestor do Contrato.

5.3.1. A entrega técnica aos funcionários da Secretaria solicitante, tem por finalidade orientar quanto à operação, manutenção e conservação do equipamento para manutenções periódicas, e deverá ser realizada na sede da Garagem Municipal.

5.4. A empresa vencedora deverá dar garantia integral do fabricante e assistência técnica em rede autorizada com cobertura em todo Território Nacional, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contra qualquer tipo de defeito de fabricação e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, contados a partir da entrega do bem.

5.4.1. Nos casos de defeito de fabricação e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, a partir da entrega do bem, será de responsabilidade da empresa vencedora todos os custos relacionados aos serviços com assistência técnica, tais como e não limitados a estes: peças, acessórios, deslocamento, estadia e alimentação do técnico responsável, nos casos de análises, diagnóstico, ou outros serviços que puderem ser executados no Município, onde o equipamento apresentar defeito ou falha, bem como, os custos com caminhão guincho, prancha ou similar, quando for necessário o deslocamento do equipamento até a rede autorizada.

5.4.2. Nos casos de defeito de fabricação e/ou falha, o período para análise e diagnóstico não poderá exceder a 02 (dois) dias corridos, contados a partir da notificação emitida pelo fiscal do contrato, já o prazo para solução do problema não poderá exceder a 10 (dez) dias corridos, contados do prazo final para análise e diagnóstico. Caso não seja possível a análise e diagnóstico, bem como a solução do problema no prazo indicado, nas situações específicas em que a complexidade dos serviços necessitar de prazo maior que o previsto, a Contratada deverá, imediatamente após receber a notificação, informar as razões à unidade requisitante para, se aceitas, alterar o prazo, sem prejuízo das penalidade cabíveis.

5.5. Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5.6. Durante a vida útil do veículo, em especial no período de garantia do fabricante, se faz necessária a realização de manutenções preventivas através de revisões programadas conforme manual de instruções de cada veículo. Sendo assim, é necessário o deslocamento dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG, para execução dos serviços listados neste tópico.

5.6.1. Ante o exposto, considerando toda vida útil do veículo a ser adquirido pela Secretaria Municipal de Educação, é necessária a inclusão de exigência de existência de concessionária autorizada do Fabricante/Montadora correspondente ao veículo proposto pelo licitante no Estado de Minas Gerais.

5.6.2. Fornecedores que queiram ofertar veículos com existência de concessionária fora do Estado de Minas Gerais, poderão apresentar sua proposta normalmente, desde que se comprometam a realizar o transporte (ida/volta) dos veículos para manutenção durante o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

período de garantia, em caminhão prancha na quilometragem superior a estabelecida, sem nenhum ônus adicional para Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG.

5.6.3. Este tópico encontra fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/21, especificamente no inciso listado a seguir: “Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto”.

5.6.4. Frisamos que a limitação geográfica não se aplica a sede da empresa proponente, podendo estar sediada em qualquer localidade do País, aplica-se apenas a existência de Concessionária autorizada do Fabricante/Montadora correspondente ao veículo proposto pelo licitante.

5.6.5. Para orientar os licitantes, se faz necessária inclusão do estimativo de quilômetros rodados por mês pelo veículo. Após consulta aos setores técnicos envolvidos, estima-se que a utilização do veículo será correspondente a 6.000 (seis mil) quilômetros mensais.

5.6.6. Frisa-se que o deslocamento do veículo deverá ocorrer em todos os casos de manutenção e/ou revisões que se fizerem necessários.

5.6.7. Após a convocação o licitante terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para buscar ou trazer o veículo para o Município, sob pena de aplicação das sanções, inclusive multa de mora, conforme estabelecido no instrumento convocatório e minuta contratual.

6- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado da contratação foi apurado a partir de pesquisa de mercado regularmente realizada, em estrita conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração.

6.2. Para a definição do valor estimado, adotou-se como parâmetro contratações similares promovidas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data de realização da pesquisa, assegurando a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, nos termos do inciso II do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Para o presente procedimento licitatório, a Administração optou pela manutenção do sigilo do orçamento estimado, com o objetivo de estimular a efetiva competitividade na fase de lances e potencializar a obtenção da proposta mais vantajosa, em estrita observância ao interesse público. A adoção do sigilo encontra fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual admite, como exceção à regra da publicidade, a preservação do orçamento estimado até o encerramento da fase competitiva, sempre que tal medida se revelar adequada para resguardar a eficiência do certame e a vantajosidade da contratação.

6.3.1. A decisão administrativa pela manutenção do sigilo orçamentário está amparada nos seguintes fundamentos:

I – Assegurar a competitividade do certame: a divulgação prévia do orçamento estimado pode induzir comportamentos colusivos entre os licitantes, com a apresentação de propostas artificialmente alinhadas ao valor máximo estimado, em prejuízo da ampla concorrência.

II – Estimular a apresentação de propostas justas e aderentes ao mercado: o sigilo do orçamento obriga os licitantes a formularem suas propostas com base em seus próprios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

custos, estrutura operacional e margens de lucro, promovendo um ambiente concorrencial mais equilibrado e tecnicamente consistente.

III – Prevenir a ocorrência de sobrepreços: a ausência de conhecimento prévio do valor estimado reduz a possibilidade de inflacionamento deliberado das propostas, favorecendo a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.

IV – Promover a eficiência na aplicação dos recursos públicos: a preservação do sigilo orçamentário contribui para contratações mais econômicas, assegurando o uso racional e eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

6.3.2. Assim, a manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, configura-se como medida estratégica, legítima e juridicamente fundamentada, destinada a assegurar a competitividade do certame, a obtenção de propostas mais vantajosas e a adequada tutela do interesse público, sem prejuízo da transparência, a qual será plenamente observada após a conclusão da fase competitiva.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Em observância ao princípio do parcelamento, a Administração optou pela divisão do objeto em itens, com a finalidade de ampliar a competitividade do certame e estimular a participação do maior número possível de fornecedores, considerando que os objetos são autônomos entre si, não havendo interdependência técnica ou operacional que inviabilize sua execução por licitantes distintos.

7.2. Nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que o objeto da presente contratação se enquadra como aquisição de bens comuns, cuja padronização e especificações usuais são amplamente conhecidas no mercado, a modalidade licitatória adotada será o Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, sob o critério de menor preço em consonância com os princípios da eficiência, da competitividade e da transparência.

8- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de 02 (dois) veículos automotores novos, zero quilômetro, tipo van/minibus, originais de fábrica, destinados ao transporte escolar do Município de Pedra Bonita, visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, promovendo melhorias significativas na qualidade, segurança e eficiência do transporte escolar ofertado aos estudantes da rede pública municipal.

8.2. A aquisição de veículos novos proporcionará maior conforto, segurança e confiabilidade no deslocamento diário dos alunos, garantindo condições adequadas de transporte, especialmente para estudantes residentes na zona rural do município.

8.3. Os veículos zero quilômetro contarão com equipamentos de segurança obrigatórios e tecnologias atualizadas, reduzindo riscos de acidentes, falhas mecânicas e interrupções no serviço, assegurando maior proteção aos usuários durante os trajetos escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

8.4. A substituição ou complementação da frota atual por veículos novos permitirá significativa redução das despesas com manutenção corretiva e preventiva, peças, paralisações e serviços emergenciais, promovendo maior economicidade para a Administração Pública.

8.5. Com veículos novos e em perfeitas condições de funcionamento, espera-se minimizar interrupções no transporte escolar, garantindo maior regularidade das rotas, cumprimento dos horários e redução de prejuízos pedagógicos decorrentes da ausência dos alunos às aulas.

8.6. A contratação possibilitará o atendimento adequado das políticas públicas educacionais, observando os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e segurança, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao transporte escolar.

8.7. A disponibilização de transporte escolar adequado contribui diretamente para a redução da evasão escolar e aumento da frequência dos estudantes, especialmente daqueles que residem em localidades de difícil acesso, fortalecendo o acesso universal à educação.

8.8. A renovação da frota utilizada no transporte escolar permitirá maior eficiência operacional, melhoria na logística das rotas e adequação às exigências técnicas e ambientais atualmente vigentes, proporcionando maior durabilidade e desempenho dos veículos.

8.9. A aquisição dos veículos permitirá à Secretaria Municipal de Educação melhor planejamento e execução das rotas escolares, otimizando recursos públicos e garantindo maior capacidade de atendimento da demanda existente no município.

8.10. Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação demonstram-se plenamente alinhados ao interesse público, buscando assegurar transporte escolar seguro, eficiente e contínuo aos estudantes da rede municipal de ensino de Pedra Bonita.

9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após a realização do presente estudo, concluiu-se que não se mostra necessária a contratação de terceiros para apoio às atividades de fiscalização e gestão do futuro contrato, tampouco a exigência de formação profissional específica para o desempenho dessas atribuições, considerando a natureza do objeto e o grau de complexidade da execução. Não obstante, ressalta-se que, no ato de designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, a Administração deverá verificar previamente a compatibilidade do conhecimento técnico, da experiência funcional e da capacidade operacional dos agentes designados, de modo a assegurar que possuam habilitação suficiente para acompanhar a execução contratual, aferir o atendimento às especificações estabelecidas e atestar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, em observância aos princípios da eficiência, da segregação de funções e da adequada governança das contratações públicas.

10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

10.1. Para a plena e regular execução do objeto, não se faz necessária a contratação de bens, serviços ou fornecimentos correlatos, complementares ou interdependentes, de natureza diversa ou não previstos nas especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, uma vez que o objeto é autossuficiente, estando integralmente delimitado e definido no presente instrumento.

11- IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Diante da natureza do objeto, verifica-se que os impactos ambientais são considerados de baixa a moderada magnitude, podendo ser adequadamente mitigados mediante a adoção de práticas sustentáveis na produção, transporte e descarte dos materiais.

11.2. Assim, empresa a ser contratada deverá adotar princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, adotando processos produtivos eficientes, gestão adequada de resíduos e práticas de logística reversa, em consonância com os princípios da contratação pública sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, para tanto deverá:

11.2.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;

11.2.2. Adotar práticas sustentáveis e socialmente responsáveis no que couber;

11.2.3. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

11.2.4. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

11.2.5. Caso sejam gerados resíduos recicláveis decorrentes de embalagens do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destina-los de forma e em local adequado, conforme orientações pertinentes.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.640.429/0001-06

ADMINISTRAÇÃO

2025/2028

HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

13- DOS BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial.

13.1.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

13.1.2. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.1.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.1.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.1.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.2. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

13.2.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

13.2.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

13.3. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa – ME.

14- CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N° 01.640.429/0001-06
ADMINISTRAÇÃO
2025/2028
HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

Fls.: _____

P. M. P. B.

14.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Pedra Bonita/MG, 26 de maio de 2026.

Carla Vitor de Oliveira Abreu
Secretária Municipal de Educação